



NORMA INTERNA Nº 01/2018, DE 19 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo e o acompanhamento dos pós-graduandos durante sua vigência no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso de suas atribuições, previstas pelo Estatuto e pelo Regimento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e pelas Normas da Pós-Graduação vigentes na instituição, considerando a necessidade de regulamentar internamente a concessão de bolsas de estudo em nível de mestrado e o acompanhamento dos pós-graduandos durante a vigência da bolsa:

R E S O L V E:

Aprovar a Norma Interna para regulamentação do processo de concessão de bolsas de estudo e o acompanhamento dos pós-graduandos durante sua vigência no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação.

CAPÍTULO I
CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 1º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I. Estar regularmente matriculado no Programa;
- II. atender às exigências das agências de fomento;
- III. dedicação integral às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho durante a vigência da bolsa;
- IV. não ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza;
- V. comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGEd/UESB;
- VI. não possuir qualquer relação de trabalho com a UESB;
- VII. o pós-graduando contemplado pela bolsa Capes, obrigatoriamente deverá realizar estágio de docência;
- VIII. fixar residência na cidade de Vitória da Conquista, onde o curso é realizado;
- IX. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de programas



de agências de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os seguintes casos:

- a) poderá ser admitido como bolsista o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional;
- b) os bolsistas da CAPES matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do programa de pós-graduação. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos por ocasião de sua entrada na Pós-Graduação não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
- c) os bolsistas CAPES poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

CAPÍTULO II **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS**

Art. 2º A distribuição das bolsas será realizada de acordo com a análise dos documentos apresentados pelos pós-graduandos, considerando os itens listados abaixo. A comissão de bolsas fará uma análise global dos critérios conforme a seguinte ordem de prioridade:

- I. Ausência de fonte de renda;
- II. Distância do local de residência em relação a UESB quando do ingresso no Programa, sendo priorizados aqueles que residirem em municípios mais distantes de Vitória da Conquista.
- III. Tempo de vínculo no Programa, sendo priorizados os pós-graduandos que estiverem cursando há mais tempo sem recebimento de bolsa em relação aos ingressados mais recentemente;
- IV. Classificação no processo seletivo.

CAPÍTULO III **VIGÊNCIA DA BOLSA**

Art. 3º O prazo de atribuição das bolsas é de até 12 (doze) meses a contar da data de concessão da bolsa pela Agência de Fomento, podendo ser renovada por mais 12 (doze) meses até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) se atendidas as seguintes condições:

- I. recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação da continuidade das condições pessoais do bolsista que possibilitaram a concessão anterior;
- II. avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando.

§ único Somente os pós-graduandos com tempo suficiente para a realização do estágio docente ou já o ter realizado deverão ser apoiados com bolsas CAPES.



CAPÍTULO IV

CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 4º A bolsa será imediatamente cancelada se:

I. For constatado que o pós-graduando bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, que não esteja de acordo com a permitida pelas normas.

II. Se o bolsista for reprovado em alguma disciplina.

III. Se o bolsista não obedecer às normas das agências de fomento ou do Programa de Pós-Graduação em Educação.

IV. Quando da Defesa da Dissertação.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE BOLSA, DAS SUAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A seleção de bolsistas será efetuada por uma Comissão de Bolsas, composta de três membros: dois docentes sendo um deles representante do Colegiado, e um representante do corpo discente, que deverá ser aluno regular.

§ 1º Os representantes docentes e discentes terão um suplente cada e assumirão as atividades em caso de impedimento dos titulares.

Art. 6º Os representantes dos docentes e dos discentes deverão ser eleitos por seus pares. O mandato do representante docente será de dois anos e do representante discente de um ano.

Art. 7º Os trabalhos da comissão serão presididos por um dos representantes docentes, escolhido entre seus membros.

§ único. A comissão se reunirá ordinariamente após a divulgação do Resultado de Seleção de alunos regulares e, extraordinariamente, quando couber, para avaliar os pedidos de bolsas e o desempenho dos pós-graduandos solicitantes, aplicando os critérios indicados nesta norma.

Art. 8º São atribuições da Comissão:

I. Manter sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico (Relatórios Parciais semestrais e Relatório Final e/ou Certificado de Defesa da Dissertação) e informações administrativas, permitindo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e às agências de fomento, verificar, a qualquer momento, o estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas;

II. Observar as normas do programa de Pós Graduação, divulgá-las junto aos bolsistas e mantê-los informados de qualquer comunicação das agências de fomento;

III. Estabelecer e informar às agências de fomento, através dos órgãos competentes, os critérios utilizados na atribuição de bolsas;

IV. Examinar as solicitações dos candidatos a bolsas e submeter ao Colegiado do Curso para apreciação e homologação os nomes dos pós-graduandos selecionados.



§ único. Os resultados homologados pelo colegiado serão encaminhados pelo coordenador do Curso à Pro Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação no formulário específico.

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Art. 9º Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Comissão de Bolsa e, extraordinariamente, pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação em Educação (PPGED).

Vitória da Conquista, 19 de junho de 2018.

Prof. Dr. Claudio Pinto Nunes
Coordenador do PPGEd/UESB